V

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Todos os proprietarios de terrenos edificados ou não, beneficiados com a colocação de guias e sargetas, ficam obrigados a construir ou reformar os muros e passeios de acôrdo com o padrão Municipal instituido pela Lei Municipal numero 226 de 5 de Março de 1.958.

Artigo 2º) - Consideram-se em estado de ruina, para efeito de serem reconstruidos os muros e passeios cujos estragos atinjam a 1/3 (Um terço) da área total.

Artigo 3º) - Os muros de tijolos serão obrigatóriamente rebocados e caiados, e os passeios deverão atender ao padrão instituido pela Lei Municipal numero 226 de 5 de Março de 1.958.

Artigo 4º) - O prazo para a construção e reconstrução de muros e passeios, na forma determinada pelo Artigo 1º, será de 90 (Noventa) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Municipalidade.

Artigo 5º) - Decorrido o prazo fixado pelo Artigo 4º e não tendo sido realisadas as obras, ficarão os proprietarios sujeitos a multa de Cr.$1.000,00 (Hum mil cruzeiros), podendo a Prefeitura executar os serviços de construção ou reformas, cobrando dos responsaveis alem dos custos das obras, mais 20% (Vinte por cento) a titulo de administração.

§ 1º - A importância correspondente a multa, as despesas das obras e a taxa de 20% (Vinte por cento de administração, será paga dentro de 30 (Trinta) dias a partir da data da expedição da notificação determinando o total da importância a ser cobrada.

§ 2º - Findo esse prazo e não tendo sido efetuado o pagamento, será a divida inscrita para cobrança executiva.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e afixada por edital no lugar
de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.